

DECRETO MUNICIPAL Nº 045, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

Ementa: Dispõe sobre medidas de contenção de despesas no âmbito do Poder Executivo do município de João Alfredo/PE com a finalidade de redução de gastos e ajuste fiscal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de preservar os preceitos de responsabilidade na gestão fiscal estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que, o Município de João Alfredo já manifestou sua preocupação com as fortes reduções nas transferências do Fundo de Participação do Município – FPM, como também a diminuição de repasses Estaduais;

CONSIDERANDO que, mesmo diante da redução de receitas constitucionais e próprias, o Município de João Alfredo cumpre com regularidade ao adimplemento de todas suas obrigações legais, preservando a pontualidade no cumprimento das obrigações com servidores, e prestadores de serviços, sempre buscando medidas que mantenham o seu equilíbrio fiscal através da contenção efetiva dos dispêndios;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento da implementação, em âmbito local, de determinações legais que obrigam ao cumprimento de pisos salariais para categorias profissionais específicas, aliada ao impacto da concessão dos aumentos do salário mínimo ocorridos no ano corrente;

CONSIDERANDO a efetiva redução na arrecadação de transferência voluntárias através de convênios com a União e o Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de obter resultado primário positivo, previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício e o compromisso de manter em dia o pagamento dos fornecedores e servidores municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas visando redução da despesa total com pessoal, para cumprimento do art. 23, da Lei Complementar nº 101/2000, amparado pelo art. 169, § 3º, da Constituição Federal;

D E C R E T A

Art. 1º. Ficam determinadas no âmbito da Administração Direta e Indireta, Autárquica e Fundacional do Município a limitação provisória, por retenção contingencial, de 20% (vinte

por cento) nos pagamentos dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito, Secretários e Presidentes entidades da Administração Direta e Indireta, Autárquica e Fundacional, bem como da remuneração de todos os cargos comissionados.

Parágrafo único. A retenção contingencial de que trata o *caput* deste artigo também se aplica aos contratos de prestação de serviços no âmbito da Administração Direta e Indireta, Autárquica e Fundacional do Município.

Art. 2º. Ficam suspensas novas contratações de prestação de serviços com pessoas físicas e jurídicas, contratação de pessoal por excepcional interesse público, excetuando-se os que envolvam atividades ligadas diretamente aos serviços essenciais, quando não for possível atender com os que já encontrem-se trabalhando e nos casos de despesas necessárias ao cumprimento do art. 212 da Constituição Federal e ao art. 7º da Lei Complementar nº 141, de 2012, relativos à aplicação dos percentuais mínimos na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde, com programação autorizada.

§ 1º. As vedações do *caput* deste artigo não abrangem as despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 2º A abrangência das disposições deste artigo alcança celebração de contratos, abertura de processos de licitação e emissão de empenhos de despesa.

§ 3º Todos os dirigentes e responsáveis por órgãos e unidades deverão tomar providências para programar as necessidades de materiais e serviços indispensáveis ao regular funcionamento dos serviços públicos e da Administração Municipal, até o final do exercício.

§ 4º. Não havendo disponibilidade de caixa para suportar integralmente a programação inicialmente apresentada, poderá haver ajustes nos montantes solicitados e no cronograma de aquisição/pagamento.

Art. 3º. Ficam suspensas temporariamente para o Poder Executivo:

I – novos afastamentos de servidores para estudos ou cursos, com ônus para o Município;

II – a concessão de:

- a) novas gratificações para prestações de serviços extraordinários, quando não autorizados expressamente pelo Prefeito Municipal;
- b) novas licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em contratações para substituição;
- c) gozo de licença-prêmio, quando implicarem em substituições ou convocações;
- d) concessão de diárias a servidores para participação em seminários, congressos, cursos e treinamentos em geral, exceto para implantação de serviços e/ou programas essenciais ao município, ou quando autorizado expressamente pelo Prefeito Municipal;
- e) concessão de nova Função Gratificada, quando não autorizado expressamente pelo Prefeito Municipal.
- f) concessão de indenizações de férias em pecúnia;



g) concessão de licenças sem remuneração que prejudiquem a continuidade do serviço público, implicando em nova contratação ou horas extras; de cessões externas de servidores efetivos, com ônus para a Administração Pública Municipal;

h) concessão de cessões externas de servidores efetivos, sem ônus para a Administração Pública Municipal que, no entanto, possam comprometer a continuidade do serviço público, implicando em nova contratação ou nomeação para substituição do servidor cedido;

i) concessão de cessões internas (remanejamento entre secretarias) na Administração Pública Municipal que, possivelmente, ensejem em nova contratação para substituição do servidor cedido ou que desfalque o quadro de servidores da secretaria originária, implicando em prejuízo ao serviço público.

Art. 4º. Somente serão concedidas diárias com a prévia autorização pelo Secretário de Finanças, e homologadas pelo Prefeito, devendo ser solicitadas com, no mínimo 2 (dois) dias de antecedência, exceto para transporte de pacientes através da Secretaria de Saúde.

Art. 5º. Ficam reduzidos em 20% (vinte por cento) os valores dos contratos dos imóveis alugados pela Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 6º. Fica determinada a realização de esforços na administração municipal para redução em, no mínimo, 20% (vinte por cento), das despesas com:

I – água;

II – energia;

III – telefonia;

IV – combustíveis e outros materiais de consumo;

V – Folha de Pagamento.

Parágrafo único. Cada Secretaria deve apresentar planilhas demonstrativas de redução proposta no final de cada mês, ao qual estabelece este decreto.

Art. 7º. Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de João Alfredo/PE, 11 de setembro de 2025.

JOSÉ ANTONIO MARTINS DA SILVA
Prefeito

